



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO  
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.  
BIÊNIO 2019 / 2020.

PUBLICADO NO MURAL  
15 / 01 / 2019

Judson Pereira da Fonseca  
Chefe de Recursos Humanos  
Portaria 003/2019

### DECRETO Nº 006/2019

**“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”**

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 01/2019;

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Dois Irmãos /TO não dispõe de procuradoria jurídica;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 01/2019;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados à consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a notória especialização da **Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB 2223-B, através do escritório CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, CNPJ Nº 09.358.372/0001-69** na área pública municipal, cuja especialização está devidamente demonstrada através dos atestados de capacidade técnica acostados neste processo, além de possuir capacitação e especialização, dentre eles: *Curso de extensão Universitária em gestão do Judiciário – Tribunal de Justiça do Tocantins; Participação no II ciclo de Estudos a ESMAT – Direito Publico.*

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;



Fls. \_\_\_\_\_

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO  
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.  
BIÊNIO 2019 / 2020.

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

**CONSIDERANDO** que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da **Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB 2223-B, através do escritório CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, CNPJ Nº 09.358.372/0001-69.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 15 de janeiro de 2019.

  
**LUÍS CARLOS NUNES DE ALMEIDA**  
Vereador Presidente

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placard* desta Câmara Municipal.

Dois Irmãos/TO, 15 / 01 /2019.

